



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

CONTRATO Nº 104/2020

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Municipal **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade, M-4.846.558– SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº ° 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRAZPOÇOS SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.153.934/0001-09, com sede à Rua Henrique Diniz, nº 660, Bairro Nova Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, Cep: 31.250-620, tel: (31) 3441-7054 ou 3141-5563, e-mail: brazpocos@hotmail.com, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 049/2020, modalidade Pregão Presencial nº 028/2020, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1- Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada global, para execução de perfuração de poço artesiano de água profunda, na Comunidade do Grama, no Município de Senador Firmino, incluindo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, licença para perfuração e mão de obra especializada, conforme planilha, memorial e projetos constantes do procedimento licitatório do nasceu esse contrato. Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e especificações constantes no Edital, memorial descritivo e planilha anexas.

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	Unid.	001	Prestação de serviços, pelo regime de empreitada global, para execução de perfuração de poço artesiano, de água profunda, com as seguintes especificações: Tubos de revestimento de 6" metros em PVC reforçado (tipo azul tigrePlastudo e outros de boa qualidade). Tubo de revestimento do poço de 6" em PVC reforçado (tipo azul tigrePlastudo e outros de boa qualidade). Bomba de 3cv, monofásica 220wats com vazão de até 7.200 Litros/hora e 240m de mca. Tubo edutor de 1.1/4" para a bomba. Cabo de segurança da bomba. Fio cabo pp para bomba. Tampa do poço. Teste de vazão. Limpeza e desinfecção do poço. Conexão para saída do poço. Ligação do poço para a rede principal, incluindo todos os materiais, bem como a obtenção da licença ambiental de perfuração.	33.000,00	33.000,00

Cláusula Segunda - Do Valor e Forma de Pagamento

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ **33.000,00** (trinta e três mil reais), sendo este o valor do Contrato.

2.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, em uma única parcela após entrega e aceite dos serviços.

2.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.





MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

2.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

2.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao detentor do contrato, sem que este apresente Nota Fiscal.

2.6 - Juntamente com a emissão da fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

2.7 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

2.8 - Para o pagamento final, deverá ser anexado à nota fiscal cópia da ART com a baixa da obra, a CND do INSS relativo à obra e o termo de recebimento provisório da obra.

Cláusula Terceira - Do Reajuste

3.1 - O valor a ser pago pelo serviço não sofrerá reajuste ou revisão, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no art.65 da Lei 8.666/93.

3.2 - Quanto à atualização monetária, essa não será aplicada antes do interregno de um ano a contar no mínimo da apresentação da planilha orçamentária ou da data do início dos serviços;

3.3 - Para eventual correção monetária será utilizado o índice Setorial ou na sua falta, poderá ser utilizado o IGM da Fundação Getúlio Vargas;

Cláusula Quarta - Da alteração Contratual

4.1 - O Contrato poderá ser alterado da seguinte forma:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo

I - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

§ 3º Se não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º desta Cláusula.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§ 8º - Qualquer alteração contratual deverá ser materializada via Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - Da Vigência e Entrega dos Serviços

5.1 - Este contrato é válido da data de sua assinatura a 31/12/2020.

5.2 - O prazo previsto para a entrega dos serviços será de até 30 (trinta dias) a contar da assinatura do respectivo contrato.

Cláusula Sexta - Das Obrigações das Partes

6.1 - Obrigações da Contratada:

a) - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este contrato, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

b) - Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), IGAM, ANVISA e demais órgãos necessários, inclusive ambiental, as especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

c) - Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato;

d) - Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº 8.666/93;





MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- e) - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme previstos na Cláusula 4º deste Contrato, principalmente quanto aos limites previstos no parágrafo primeiro da referida Cláusula.
- f) - A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão de obra, ferramentas, equipamentos e licenças a serem empregados no local da construção. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.
- g) - Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função.
- h) - Depois de constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra.
- i) - A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;
- j) - A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;
- k) - A CONTRATADA, deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;
- l) - Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura Municipal de Senador Firmino.
- m) - A contratada será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços e ao final.
- n) - A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;
- o) - Será também de responsabilidade da Contratada, executar as revisões e reparos em tubulações, conexões e registros hidráulicos nos poços, assim como, prestar assistência técnica, realizar testes periódicos, medições, procedimentos de limpeza, conservação e calibração nas eletros bombas, quadros elétricos e seus componentes, durante o período de 12(doze) meses, como garantia dos serviços prestados.
- p) - Deverá regularizar os poços juntos aos órgãos competentes (IGAM, ANVISA e outro porventura seja necessário para cumprimento da legislação vigente) e emitir uma cópia a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Firmino. Com exceção da outorga de uso das águas do poço que ficará à cargo do Contratante.
- q) - Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- r) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, carga e descarga tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros mais necessários para realização do serviço.
- s) - Também correrão por conta da contratada os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.





MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- t) - No momento da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar: o **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**, tudo sob pena de ser desclassificado, e penalizado nos termos da Lei.
- u) - Será de inteira responsabilidade da Contratada, obter a **Licença de Perfuração** junto aos Órgãos competentes, arcando inclusive com os custos para a obtenção da referida licença.
- v) O Contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2- São obrigações do Município:

- a) - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- b) - Efetuar o recebimento e avaliação do serviço, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- c) - Fiscalizar a entrega do serviço, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- d) - Recusar o objeto que não estiver compatível com as especificações constantes do Edital e contrato.
- e) - Anexar ao Contrato os documentos exigidos no item 11, letra “t” do edital de licitação.
- f) – Ficará a cargo do Contratante a obtenção da **AUTORGA** para utilização da água.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização do Contrato

7.1 - A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Obras, através do Responsável pela Pasta, atribuição que será dividida com VOLPI e Engenheiro Civil dos quadros do Município.

Cláusula Oitava - Dos Recursos Orçamentários

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.11.01.17.512.0611.2080.3.3.90.39.00

Cláusula Nona - Da Vinculação Contratual

9.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 049/2020, modalidade Pregão Presencial nº 028/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos. Estando o Contratado também vinculado.

Cláusula Décima - Considerações Gerais sobre os serviços

10.1 - Todos os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as normas estipuladas no edital e seus anexos e em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras da ABNT, CREA, IGAM, ANVISA e demais legislação pertinente. Qualquer dúvida na especificação, consultar a PREFEITURA que, se necessário, prestará apoio para maiores esclarecimentos a fim de que os serviços sejam realizados dentro do melhor padrão de qualidade, em todos os níveis desejados.

10.2 - A contratada deverá adotar providências relativas à segurança do local (isolamento, sinalização etc.).





MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

10.3 - A Contratada é responsável pela obtenção, junto ao IGAM, da licença para perfuração do poço tubular profundo.

10.4 - Os serviços serão considerados concluídos, quando todos os serviços estiverem acabados, tiverem sido executadas limpezas externas, estando à mesma em perfeitas condições de uso, para receber vistoria final.

10.5 - Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada, devidamente registrada no CREA/MG, devendo ser efetivada, antes do início das obras, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços.

10.6 - A realização dos serviços e entrega dos mesmos, serão fiscalizados pela Secretária Municipal de Obras que poderá não aceitá-los, no todo ou em parte, se os mesmos não atenderem às exigências contratuais, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou reclamação.

10.7 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

10.8 - A eventual reprovação dos serviços e materiais, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) - deixar de apresentar de forma injustificada documentação exigida no Edital, e em especial na Cláusula 13 e que acarrete a não assinatura do Contrato;

11.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;





MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fazer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- g) - deixar de apresentar de forma injustificada documentação exigida no Edital, e em especial na Cláusula 13 e que acarrete a não assinatura do Contrato;

11.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pelo Município;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital e nesse contrato.

11.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

11.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

11.9 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições ao edital, bem como as cláusulas do contrato e proposta vencedora;

11.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

11.11 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão Contratual

12.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 – Na hipótese da Cláusula 13 do Edital em que a Comissão de Licitação acolher a justificativa, e fixar prazo para entrega de algum documento e o Contratado não a entregar no prazo fixado.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro





MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

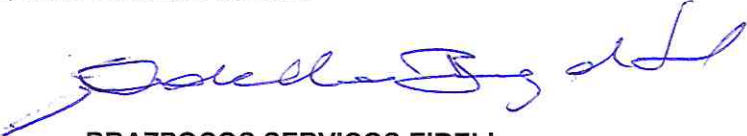
Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 30 de setembro de 2020



ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante



BRAZPOÇOS SERVIÇOS EIRELI
Adelbani Braz da Silva
Contratada

Testemunhas:



Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46



Rosimar Silva Laurindo
CPF: 722.653.966-72

